



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 05/2015 –DIRAG II/CONAG/CONT/STC

Processo n.º: 040.000.995/2013 (2 volumes)

Unidade: Vice-Governadoria do Distrito Federal

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 09/2013-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 02/01/2013 a 06/02/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no exercício de 2012.

Foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que a equipe de auditoria solicitou a realização de uma visita à Residência Oficial Lago Sul (Solicitação de Auditoria n.º 08/2013), o que não foi atendido por alegadas questões de segurança.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 06/02/2013, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria n.º 1/2013-DIRAG/CONT, acostado às fls. 211/215 do processo e entregue ao gestor a Nota de Auditoria n.º 1/2013-DIRAG/CONAG/CONT-STC (fls. 217/226).

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Para a realização dos trabalhos de campo na fase de apuração foram selecionados os seguintes processos:

Vice-Governadoria do DF (2012)		
	Valor empenhado	
	Processo	Valor
Adesão a Ata de Registro de Preços	014.000.141/2012	R\$ 18.800,00
	014.000.133/2012	R\$ 17.085,75
Dispensa de Licitação	014.000.027/2012	R\$ 1.950,00
Pregão sem ata	014.000.106/2007	R\$ 66.353,60
	014.000.031/2012	R\$ 87.898,15
	014.000.085/2012	R\$ 7.690,23
Inexigibilidade	014.000.165/2011	R\$ 80.000,00

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29/12/2011 destinou à Vice-Governadoria do DF, recursos da ordem de R\$ 5.689.225,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 8.030.087,04. O total empenhado foi da ordem de R\$ 7.872.195,19, equivalente a 98,03% da dotação autorizada, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Tabela: Execução orçamentária, Vice Governadoria (2012).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	5.689.225,00
Alterações	2.415.241,00
Movimentação de Crédito	0,00
Dotação Autorizada	8.104.466,00
Despesa Autorizada	8.030.087,04
Total Empenhado	7.872.195,19
Crédito Disponível	157.891,85
Empenho a Liquidar	61.170,83
Empenho Liquidado	7.811.024,36
Total Pago	6.692.234,93
Empenhos a Pagar	956,18



2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL

O Processo nº 014.000.053/2011 refere-se à contratação dos serviços de impressão de fotos digitais, requisitados pelo Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal junto à empresa contratada, **Royal Music Produções Artística e Fonográfica LTDA, CNPJ: 00.829.186/0001-96.**

Apesar de nesse processo terem sido empenhados R\$ 12.986,67 no exercício de 2011, foram pagos R\$ 11.584,19 (2012PP00014) no exercício de 2012.

Na pesquisa de preços realizada nesse processo, observou-se que as três empresas que encaminharam as propostas de preços situavam-se no mesmo local e possuíam sócios em comum (Agência BG Press FotoJornalismo Ltda., CNPJ: 00590.976/0001-61; Escola Brasiliense de Fotografia Ltda., CNPJ: 05.818.578/0001-73; Photomídia Digital, CNPJ: 05.035.359/0001-18).

O Processo nº 014.000.053/2011 contém três solicitações de orçamento encaminhadas por *e-mail* pela Vice-Governadoria a três empresas, conforme constam às fls. 05, 06 e 07. Entretanto, nenhuma delas apresentou proposta.

Apesar de nenhuma das empresas solicitadas apresentarem propostas, as folhas seguintes (08, 09 e 10) contêm propostas de preços das empresas: Agência BG Press FotoJornalismo Ltda., Escola Brasiliense de Fotografia Ltda., e Photomídia Digital. Cabe salientar que as propostas das duas últimas empresas possuíam o mesmo número de telefone (3326-0801).

Assim, as estimativas de preços dos serviços foram prejudicadas, em função da ausência de competitividade nas propostas.

Destaca-se que em auditoria anterior já havia sido detectado, por meio da Reunião de Encerramento nº 01/2011 - DIRAG/CONT/STC (02/08/2011), e do Relatório nº 109/2011 - CONTROLADORIA (07/11/2011), que aquelas três empresas possuíam o mesmo endereço postal e sócios em comum (Agência BG Press FotoJornalismo Ltda., Escola Brasiliense de Fotografia Ltda., e Photomídia Digital).

No Relatório nº 109/2011 - CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010, foi constatado que apesar das propostas de preços estarem assinadas por pessoas diferentes, tratava-se do mesmo sócio proprietário e do mesmo endereço comercial, ou seja, não existindo isenção suficiente para competirem entre si em um processo licitatório.



Apesar de aquelas empresas terem emitido propostas de preços com endereços e telefones diferentes, em consulta a rede mundial de computadores em 11/01/2013, observou-se que as três empresas possuem mesmo endereço postal (CEP: 70.723-510 – Brasília-DF) e sócios em comum. Também constam dos sites visitados (os sites das três empresas) *links* que levam ao acesso aos das outras empresas.

Outra evidência de que as empresas possuem vínculo entre si é o que consta no site da **Escola Brasiliense de Fotografia**, CNPJ: 05.818.578/0001-73 (Imagem 6), onde consta a descrição da experiência profissional do **Coordenador da Escola**: “A partir de 1980 implanta como sócio fundador a Agência BG Press Fotojornalismo, onde coordena, desde então o atendimento empresarial na forma de prestação de serviços fotográficos”. (grifo nosso)

Estas particularidades não foram observadas na elaboração do projeto básico, que acabou definindo o valor do objeto a partir das três propostas apresentadas, sem a necessária competitividade. Portanto, não há fatores comprobatórios de que as propostas de preços expressem a realidade do mercado.

A seguir, imagens retiradas dos sites das três empresas com os mesmos endereços físicos e acessos aos sites das outras empresas:

Imagem1: site da Photomídia com <i>links</i> das outras empresas.
Imagem2: site da BGPress com <i>links</i> das outras empresas.
Imagem3: site da Escola Brasiliense de Fotografia com endereço e <i>links</i> das outras empresas.
Imagem4: site da Photomídia com endereço.
Imagem5: site da BGPress com endereço.
Imagem6: site da Escola Brasiliense de Fotografia demonstrando o vínculo com a BG Press.



Causa

Falha na pesquisa de preços que baseou a estimativa de preços para a contratação.

Consequência

Possível contratação por preço superior ao praticado no mercado.

Manifestação do Gestor

Mediante o Ofício nº 357/2014-SUAV/GVG, o Subsecretário de Administração Geral transmitiu as seguintes informações:

- a) Informamos que foram inseridos no processo pertinente documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços, bem como os que comprovam seu arquivamento e a forma de divulgação, conforme cópia anexa.
- b) Quanto ao resultado das apurações dos fatos que tratam a Portaria nº 05-Vice-Governadoria, anexo ao presente expediente o Relatório Final da Comissão de Apuração, bem como demais despachos e documentos decorrentes do Relatório acima.

Análise do Controle Interno

A comissão de apuração comprovou a entrega dos serviços contratados, e não obteve êxito em localizar contratos semelhantes no âmbito da administração pública que pudessem servir de parâmetro para comparar os preços praticados.

Sendo assim, o procedimento foi arquivado.

As apurações realizadas não tocaram a questão principal acerca do vínculo entre as empresas consultadas. Esse foi o fator que comprometeu a credibilidade da pesquisa de preços constante no procedimento de contratação.

Recomendação

Realizar pesquisa prévia de preços no mercado, estendendo-a a diversas empresas de forma a comprovar a efetiva compatibilidade dos valores praticados no mercado para o objeto contratado.

2.2 - INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOS

Em análise ao Processo nº 014.000.053/2011 verificou-se que as notas fiscais emitidas pela empresa Royal Music Produções Artísticas e Fonográficas Ltda., CNPJ 00.829.186/0001-96 (nº 0369, fl. 276 e nº 0378, fl. 285) foram atestadas pelo executor. Há



também relatórios elaborados pelo executor que descrevem a realização dos serviços pela empresa. Contudo, não constam dos autos documentos ou fotos que comprovem a efetiva realização dos serviços e da entrega deles à Unidade.

Conforme constam nas Ordens de Execução de Serviços de Fotografia nº. 01 e 02 de 2011, elaborado pelo executor do contrato, a impressão de fotos visa ao atendimento de divulgação e composição de arquivo pela Vice-Governadoria. Entretanto, não há qualquer documento que demonstre o arquivamento das fotos ou de qual forma a divulgação foi realizada, bem como não há documentos suficientes que comprovem a efetiva realização dos serviços prestados.

Devido a essa insuficiência na comprovação dos serviços prestados, a auditoria emitiu a Solicitação de auditoria nº 06, de 24/01/2013, solicitando informações quanto à realização das impressões digitais. Entretanto, a Unidade não apresentou resposta.

Cabe destacar que foi recebida a solicitação de prorrogação de prazo, por meio do Ofício nº 026/2013 – SUAG/GVG, em 28 de janeiro de 2013, concedendo prazo até 31/01/2013.

Em 31 de janeiro de 2013 há outro pedido de prorrogação de prazo, Ofício nº 028/2013 – SUAG/GVG, com a solicitação do executor do contrato em anexo. Nessa solicitação o executor justifica a prorrogação “em face da dificuldade em promover o agrupamento do material fotográfico...”. Até o encerramento da auditoria não foi entregue nenhum documento.

Desse modo, observa-se que houve duas solicitações de prorrogação de prazo pela Unidade para agrupar o material fotográfico que comprova os serviços prestados, o qual já deveria constar dentro do Processo nº 014.000.053/2011.

Causa

Ausência de controle na execução do contrato de prestação de serviços.

Consequência

Irregularidade no pagamento dos serviços, uma vez que não foram comprovados.

Manifestação do Gestor

Mediante o Ofício nº 357/2014-SUAV/GVG, o Subsecretário de Administração Geral transmitiu as seguintes informações:

- a) Informamos que foram inseridos no processo pertinente documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços, bem como os que comprovam seu arquivamento e a forma de divulgação, conforme cópia anexa.



b) Quanto ao resultado das apurações dos fatos que tratam a Portaria nº 05-Vice-Governadoria, anexo ao presente expediente o Relatório Final da Comissão de Apuração, bem como demais despachos e documentos decorrentes do Relatório acima.

Análise do Controle Interno

A comissão de apuração comprovou a entrega dos serviços contratados.

Diante das circunstâncias, consideramos que a questão foi apurada e acatamos as manifestações do gestor.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foi constatada a seguinte falha:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falha Formal

Brasília, 20 de Janeiro de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

